

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo 1Doc nº 3.159/2022, referente ao **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do Contrato nº 044/2021/SEMED/PMA**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua – SEMED e a empresa **PRESTIGIE COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.327.331/0001-33, que tem por finalidade restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ocasionando em um acréscimo de **R\$ 40.156,01** (quarenta mil, cento e cinquenta e seis reais e um centavo), sobre o saldo contratual. O objeto é a *“Aquisição de Gêneros Alimentícios a fim de subsidiar as necessidades dos programas de Alimentação Escolar”*.

O presente reequilíbrio incide sobre o valor unitário dos seguintes itens do Contrato, conforme Cláusula Primeira: **item 04 (Peito de frango sem pele e sem osso)** que passa de R\$ 19,00 para R\$ 19,75; **item 06 (Biscoito salgado tipo cream cracker)** que passa de R\$ 9,42 para R\$ 11,10; **item 07 (Biscoito doce tipo maria sabor tradicional)** que passa de R\$ 11,60 para R\$ 17,01; **item 08 (Biscoito doce tipo maria sabor aveia e mel sem lactose)** que passa de R\$ 20,17 para R\$ 23,06; **item 09 (Biscoito doce tipo rosquinha sabor chocolate)** que passa de R\$ 9,77 para 14,91; **item 10 (Biscoito doce tipo rosquinha sabor coco)**; **item 12 (Leite em pó integral cm vitaminas, ferro, iodo, zinco e magnésio)** que passa de R\$ 40,84 para R\$ 54,86; **item 13 (Leite em pó integral sem lactose)** que passa de R\$ 44,24 para R\$ 50,35 e **item 14 (Fórmula infantil de seguimento para lactantes – 2 semestre)** que passa de R\$ 48,24 para R\$ 52,79.

O processo está instruído da seguinte forma: Ofício da empresa informando sobre os aumentos dos produtos e necessidade de se reequilibrar o contrato (fls. 002); Planilha demonstrativa de cálculo para solicitações de realinhamento (fl. 005); Autorização assinada pela Sra. Leila Freire – Secretária Municipal de Educação de Ananindeua - Pa para o referido processo (fl. 024); Contrato nº 044/2021-SEMED (fls. 025/039); Apostilamento de adequação orçamentária (fls. 040/041); Código de barras do TCM (fls. 042/043); **Pesquisa de preços in loco (fls. 58/75)**; **Mapa de preços elaborado pela SEMED (fl. 76)**; **Parecer jurídico nº 145/2022 da SEMED com manifestação favorável ao reequilíbrio (fls. 77/82)**.

Consta à fl. 84, Planilha de estimativa de impacto financeiro, que é justamente o cálculo da diferença entre os valores contratados e os valores reequilibrados, multiplicada pelo quantitativo do saldo contratual.

Além do mais, consta Dotação Orçamentária (fls. 88); O procedimento foi devidamente autorizado pela Ordenadora de Despesas (fls. 89/90); O procedimento foi alvo de análise pela Procuradoria Geral do Município – PROGE que emitiu o Parecer Jurídico nº 987/2022 com manifestação favorável ao reequilíbrio e “sendo certo que a mesma poderá, se assim julgar mais conveniente, formalizá-las por **aditamento ou apostilamento**”, assim como Parecer jurídico SEMED nº 198/2022, opinando pela legalidade do apostilamento ao referido contrato nº 044/2021

Consta Justificativa e autorização, devidamente assinada pela Sra. Leila Carvalho Freire – Secretária Municipal de Educação de Ananindeua, assim como manifestação com legitimidade do **Termo de Apostilamento de acréscimo de Valor Gerado pelo Reequilíbrio Financeiro**, assinado pela Sra. Leila Carvalho Freire, consta ainda Termo de apostilamento de Acréscimo de Valor Gerado Pelo Reequilíbrio Financeiro, no valor de **R\$ 40.156,01** (quarenta mil, cento e cinquenta e seis reais e um centavo)

Por fim, esta Controladoria Geral do Município – CGM solicitou diligências no processo, sendo estas cumpridas.

Conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo de Apostilamento** se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade. Ressalto que o contrato está vigente até 15/12/2022.

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo de Apostilamento supramencionado se encontra revestido de todas as formalidades legais, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua/PA, 19 de outubro de 2022.

Lucas Lopes Amaro
Assessor Estratégico

Suane dos Santos Penha
Assessor Técnico